

LEI N° 331/1991

Autoriza o Chefe do Executivo a Doar Área Urbana que especifica.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Água Comprida - MG, autorizado a Doar ao Depósito do ADÃO, com Sede na Cidade Uberaba-MG, sito á Av. Guilherme Ferreira 2.025, o Lote de Terreno sem benfeitorias de N° 07 da Quadra 29 do Loteamento de Água Comprida-MG com a seguinte descrição: Começa no testado da Av. 21 com a extensão de 10,00 M, na Lateral Direita com o Lote 06 com a extensão 25,00 M, nos Fundos com Área remanescente pertencente á Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, com a extensão de 10,00 M e finalmente, a Lateral Esquerda com a Rua 28 com a extensão de 25,00 M, fechando assim o Perímetro de 250,00 M² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2° - O Donatário se compromete a Edificar na Área ora Doadada uma Loja de Materiais de Construção.

Art. 3° - O Donatário fica obrigado a cumprir o disposto no Artigo Anterior no Prazo de 06 (seis) meses a partir da Efetivação da Doação da Área.

§ 1° - Caso não seja cumprida a exigência deste Artigo, a Área referida no Artigo primeiro desta Lei será revertida ao Patrimônio Municipal mediante Decreto Executivo.

Art. 4° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a Assinar a Escritura Pública de Doação da referida Área.

Art. 5° - Quando da Assinatura da Escritura Pública de Doação, ficará expresso que se por qualquer motivo findar o objetivo do Donatário sobre o uso da Área, a mesma será imediatamente revertida ao Patrimônio Municipal.

Art. 6° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Comprida-MG, aos 02 de Maio de 1991

Rodolfo Almeida Prata

Prefeito Municipal